



Projeto de Lei Nº 027-E, DE 18/02/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.421/2022, DE 07/03/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00	R\$ 6.400.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Reprogramação Fundeb	
01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.16.00	R\$ 230.724,32
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
Reprogramação Fundeb	
01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.91.13.00	R\$ 700.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Obrigações Patronais – Intra-orçamentário	
Reprogramação Fundeb	
TOTAL:	R\$ 7.330.724,32

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), referente a reprogramação de saldo de recurso do FUNDEB, conforme Art. 25, § 3º da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2021.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 07 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário